



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
18 de Janeiro de 2016

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.141 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta Programa de cursos profissionalizantes ou de qualificação.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.767 de 03 de junho de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º Serão custeados curso profissionalizante e curso Básico de informática a fins de qualificação profissional aos munícipes, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do Município e 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do interessado, sendo oferecido 20 vagas.

I – Serão custeados, mediante comprovação por meio de frequência de no mínimo 75% nas atividades do mês;

II – Poderão ser substituídos candidatos por outro evadido somente até o limite de 25% do total de horas/aula de qualificação executadas;

III – A substituição por desistência ou frequência abaixo de 75%, será paga na proporcionalidade de período em que ainda perdurar o curso.

Art. 2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição através de requerimento a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com a seguinte documentação comprobatória:

I - carteira de identidade e CPF;

II – comprovante ou declaração de residência no município de no mínimo 2(dois) anos, podendo ser de água, telefone ou energia elétrica;

III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;

IV - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;

V - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

VI – declaração dos cursos em que frequentou;

VII – talão de Produtor, em caso de o interessado for agricultor;

VIII – declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, em caso de ser agricultor;

IX - quaisquer outros documentos que o Conselho considere necessários para comprovação das informações;

Art. 3º - Poderão inscrever-se candidatos com idade mínima de 12 anos.

Art. 4º - Será vetada a inscrição de pessoas em que tenham participado de curso idêntico ou similar.

Art. 5º - Será beneficiada uma pessoa por grupo familiar e em casos de sobra de vagas poderão ser selecionadas até duas pessoas.

Art. 6º A avaliação será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Município, obedecendo aos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada ou alugada – 10 pontos Própria – 05 pontos
Documento de Identidade	Acima de 50 anos – 02 pontos De 40 a 49 anos – 04 pontos De 39 a 30 anos - 06 pontos De 29 a 20 anos – 08 pontos De 12 a 19 anos – 10 pontos
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de necessidades especiais.	02 (dois) pontos
Comprovante de residência no Município	2 anos - 5 pontos 2 a 5 anos – 07 pontos Acima de 5 anos – 10 pontos

Art. 7º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver mais idade, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o decreto 2.033 de 04 de maio de 2015.

Coronel Barros, 18 de janeiro de 2016.

Alceu Reinoldo Kirst
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro